

Processo n.: @REP 21/00553326

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 090/2021 - Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação

Interessada: JTI Processamento de Dados Ltda.

Procurador: Noel Antônio Baratieri

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1527/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação proposta pela empresa JTI Processamento de Dados Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, comunicando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 090/2021, promovido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, visando à contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação, por não restarem configuradas as irregularidades representadas quanto aos seguintes fatos:

1.1. Exigências de qualificação econômico-financeira e de garantia contratual (item 2.2.1 do *Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 986/2021*); e

1.2. Exigência de apresentação de equipe/*curriculum*/vínculo de empregados na habilitação (item 2.2.2 do Relatório DLC).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao procurador da empresa Representante - Dr. Noel Antônio Baratieri, ao atual Gestor e ao Responsável pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Ata n.: 31/2023

Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC